



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Edilázio Júnior)

Aumenta as penas e considera como crime hediondo os crimes de corrupção passiva e ativa, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal -, e os crimes previstos na Lei nº 8.666, de 1993, quando suas práticas estiverem relacionadas às ações, programas e contratos nas áreas de saúde e educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por fim aumentar as penas dos crimes de corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333), previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal -, e dos crimes previstos na Lei nº 8.666, de 1993, quando suas práticas estiverem relacionadas às ações, programas e contratos nas áreas de saúde ou educação.

Art. 2º. Os artigos 317 e 333 do Decreto Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal -, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 317 -.....

.....

§1-A. A pena é duplicada, se, as condutas previstas no *caput* forem relacionadas às ações e programas nas áreas de saúde ou educação.

.....

Art. 333 -.....

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.



Câmara dos Deputados

§2º - A pena é duplicada se as condutas previstas no *caput* forem relacionadas às ações e programas nas áreas da saúde ou educação.” (NR)

Art.3. Acrescente-se o art. 98-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a seguinte redação:

Disposições Comuns

Art.98-A. As penas cominadas neste Capítulo serão duplicadas quando infringirem contratos nas áreas de saúde ou educação.

Art. 4º. Acrescentem-se à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, os crimes previstos no §1º- A, do art. 317 e no §2º do art. 333, do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, e os crimes previstos nos artigos 89 ao 98, quando tiverem como objeto contrato nas áreas de saúde ou educação, conforme previsto no art. 98-A, na Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 1º

X – corrupção passiva, quando as condutas estiverem relacionadas às ações e programas nas áreas de saúde e educação (§1º -A, do art. 317).

XI- corrupção ativa, quando as condutas estiverem relacionadas às ações e programas nas áreas de saúde ou educação (§2º, do art. 333).

Parágrafo único: Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

VI – Os crimes previstos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8666, de 1993, quando tiverem como objeto contrato nas áreas de saúde ou educação.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por fim duplicar as penas dos crimes de corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333), ambos previstos no Código Penal, e dos crimes previstos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei das Licitações), que sejam relacionados às ações, programas ou contratos nas áreas da saúde ou educação. E por se tratarem de bens tão valiosos ao ser humano, propõe-se também que sejam considerados hediondos.

O objetivo maior da proposta é proteger em primeiro lugar a saúde e educação dos cidadãos. O âmbito que se pretende tutelar diz respeito à lisura das ações e programas de saúde e de educação no Brasil. Essas são duas áreas sensíveis para o desenvolvimento do ser humano, ou seja, ações criminosas que desviem a finalidade de qualquer programa ou contrato na área de saúde podem significar a vida ou a morte de pessoas que tanto necessitam do Sistema Único de Saúde (SUS). Da mesma forma, os desvios de finalidades de qualquer programa ou contrato na área da educação tiram oportunidades futuras de emprego e renda de crianças e jovens brasileiros.

No que tange especialmente à saúde, no Brasil anualmente R\$ 14,5 bilhões investidos são desperdiçados, estima o Instituto Ética Saúde (IES). Essa organização civil aponta que a ocorrência de fraudes, corrupção, má gestão, distorções de outros tipos custam 2,3% de todo orçamento destinado ao setor, incluindo dinheiro público e privado. E devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) esses problemas devem agravar. A estimativa é que dos R\$ 630 bilhões investidos por governos ou empresas, R\$ 14,5 bi se perdem ao longo do caminho, por falta de ética, corrupção e outras ingerências.¹

Devido à decretação de emergência mundial em saúde em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em fevereiro o Congresso aprovou a lei nº 13.979 que dispensou as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência em

¹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/02/saude-perde-r-14-bi-ao-ano-com-fraudes-e-covid-19-pode-piorar-o-problema.htm>. Acessado: 19.06.2020



Câmara dos Deputados

saúde pública. A justificativa da dispensa de licitação de insumos de saúde era que esses produtos chegassem de forma mais célere à população, porém, infelizmente, o que estamos presenciando é que o relaxamento regulatório expôs casos suspeitos de fraudes em vários estados. E isso tem que acabar. É vergonhoso ver pessoas se aproveitando de um momento tão delicado da nossa história.

Por sua vez, não é de agora que temos notícias de corrupção e fraudes em licitações nas áreas de saúde e educação, apenas o momento que estamos passando tornou-se mais evidente a sua gravidade, principalmente, quando se trata de saúde pública.

Em decorrência da propagação do novo coronavírus, COVID-19, estamos vivenciando o pior momento em saúde pública no mundo neste século. Desde o início da pandemia até o dia de hoje, mais de 450.686 pessoas no mundo perderam a vida. No Brasil soma-se 48.427 mortes. Nesse período, a economia mundial teve que forçadamente desacelerar para proteger a saúde e a vida dos seus habitantes. Ou seja, a saúde é tão importante quanto à economia.

Devido ao momento, destacamos a importância da tutela à saúde sob o aspecto da lisura da implantação de seus programas e ações, mas a educação está no mesmo patamar de importância para o ser humano. O desenvolvimento do país está correlacionado ao nível de educação de sua população. Portanto, também, devemos punir com maior rigor condutas criminosas que prejudiquem ações, programas e contratos na área da educação.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

DEP. EDILÁZIO JÚNIOR

PSD/MA